



so
fel

ENTRADA EM	11/2/22
REGISTO Nº	2955
O FUNCIONÁRIO	RB

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MANDATO 2021-2025**

Entre:

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, em Portalegre, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÉ E SÃO LOURENÇO, pessoa coletiva n.º 510833748, com sede na Avenida do Brasil, n.º 20, em Portalegre, aqui representada pela Exma. Senhora Presidente da União de Freguesias, Raquel Alexandre Rezinho Carita Castelo, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. Nos últimos anos assistimos a um aumento da produção de resíduos em geral, mas particularmente, assistimos todos os dias ao depósito indevido de resíduos, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como noutros locais públicos onde são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's;
2. A recolha de resíduos, indevidamente depositados, carece de intervenção célere no sentido de conseguirmos ter a cidade e os aglomerados urbanos das Freguesias mais limpos e com melhor qualidade de vida;
3. Tem sido uma constante o aumento no valor dos combustíveis.

II- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

1. Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições do Município de Portalegre, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente;
2. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, artigos 116º e ss.,



determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

3. A presente proposta de adenda de majoração em 10% do contrato interadministrativo de delegação de competências é enviada pela Câmara Municipal para submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;
4. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

É celebrada a presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, ratificado em sessão de Assembleia de Freguesia de 14/01/2022 e Assembleia Municipal de 27/12/2021 e remetido após deliberação em reunião da Câmara Municipal de 20/12/2021, aprovada nas mesmas sessões, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, constante da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei. A Cláusula Sétima e a Cláusula Nona passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício anual da competência delegada, de acordo com o presente contrato são de € 26.314,62 (vinte e seis mil trezentos e catorze euros e sessenta e dois cêntimos).
2. Os recursos financeiros são afetados através de prestações mensais, a ter lugar no último dia do mês a que respeitar, no valor de € 2.192,89 (dois mil cento e noventa e dois euros e oitenta e nove cêntimos).
3. No final de cada semestre a União de Freguesias deverá remeter Relatório de aferição da execução das competências delegadas conforme Anexo III.

Cláusula Nona

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente contrato entra em vigor no primeiro dia do ano civil de 2020.
2. O período de vigência previsto será até ao final do presente mandato 2021-2025, ou após este mandato com oposição de ratificação, por deliberação dos órgãos executivos



e deliberativos, de ambas as partes, nas primeiras reuniões e sessões após a tomada de posse.

A presente adenda é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, todas as folhas rubricadas e a última assinada.

Paços do Concelho de Portalegre, 31 de janeiro de 2022

A Primeira Outorgante,

A Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho

A Segunda Outorgante,

A Exma. Senhora Presidente da União de Freguesias

Raquel de Jesus Lopes Carita Castelo

